

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 509



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atas de Sessões	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Resultados	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.641, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$3.207.582,52 (três milhões duzentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.122.0021.2059.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	310.021	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.002	05	250.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.003	05	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.004	05	650.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.015	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.018	02	200.000,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	05	148.348,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	03.01	28.055,84
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.022	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.023	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.024	02	300.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.001	05	100.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.002	02	1.000.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						3.176.403,84

02. Poder Executivo**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	02	12.921,29
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	03.01	5.000,71
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	410	02	7.506,68
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	02	4.763,00
	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	03.01	987,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						31.178,68

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, será coberta da seguinte forma:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, realizada pelo Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Senador Alexandre Luiz Giordano;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Tadeu;

IV - R\$ 148.348,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal Joice Hansselmann;

V - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir das emendas parlamentares do relator, por intervenção dos Deputados Federais Joice Hansselmann, Coronel Tadeu, Baleia Rossi e Marcos Pereira;

VI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Alex Manente;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

VIII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Milton Leite;

IX - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Janaina Paschoal;

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Edmir Chedid;

XI - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar;

XII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Casa Civil;

XIII - R\$ 25.190,97 (vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa e sete centavos) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir do convênio nº 141/2019, celebrado como Estado de São Paulo através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP;

XIV - R\$ 34.043,55 (trinta e quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que servirá como contrapartida assumida, através do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.721, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.641 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$3.207.582,52 (três milhões duzentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.122.0021.2059.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	310.021	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.002	05	250.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.003	05	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.004	05	650.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.015	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.018	02	200.000,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	05	148.348,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.020	03.01	28.055,84
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	300.022	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.023	02	100.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.024	02	300.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.001	05	100.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.002	02	1.000.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						3.176.403,84

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	02	12.921,29
	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	410	03.01	5.000,71

06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	410	02	7.506,68
06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	02	4.763,00
06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de consumo	410	03.01	987,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA					31.178,68

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, será coberta da seguinte forma:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, realizada pelo Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Senador Alexandre Luiz Giordano;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Coronel Tadeu;

IV - R\$ 148.348,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal Joice Hansselmann;

V - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pela União, através do Ministério da Saúde, a partir das emendas parlamentares do relator, por intervenção dos Deputados Federais Joice Hansselmann, Coronel Tadeu, Baleia Rossi e Marcos Pereira;

VI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Alex Manente;

VII - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Vanderlei Macris;

VIII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Milton Leite;

IX - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Janaina Paschoal;

X - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência

de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Edmir Chedid;

XI - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, a partir da emenda parlamentar de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar;

XII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através da Casa Civil;

XIII - R\$ 25.190,97 (vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa e sete centavos) proveniente do excesso de arrecadação verificado a partir do convênio nº 141/2019, celebrado com o Estado de São Paulo através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP;

XIV - R\$ 34.043,55 (trinta e quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que servirá como contrapartida assumida, através do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 30 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 069/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE VOVÓ MARIA NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. "Diante da sessão de abertura dos envelopes em 19 de setembro de 2022, bem como da desistência de interposição de recursos por todos os licitantes, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, ao licitante CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA



32726975860 ME, CNPJ/MF nº 31.048.813/0001-85, pelo valor global de: R\$359.921,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais)". Lindóia, 30 de setembro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 070/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE AUGUSTA MARIA NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. "Após análise e julgamento dos documentos de habilitação, restaram **HABILITADAS** as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** e **HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP**, e restou **INABILITADA** a empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860 ME**. Assim, diante do resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação conforme ata de julgamento, fica aberto o prazo para interposição de recursos, de cinco dias úteis a contar da data da publicação nos Diários Oficiais". Lindóia, 30 de setembro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II

O Prefeito do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II (somente cargos com prova prática) do Concurso Público - Edital nº 01/2022, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

MOTORISTA					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	DF
1	JOÃO CLÁUDIO ZAMBOIM JÚNIOR	2260	181,50	94,00	Não	22,50	65,00	05/12/1966	Não
2	RONALDO BESVOGLIO	2592	177,50	100,00	Não	22,50	55,00	02/03/1974	Não
3	NELIO LUIZ WICHMANN	1195	172,50	100,00	Não	20,00	52,50	19/01/1988	Não
4	ALEXANDRE FERRARI	1729	167,00	89,50	Não	22,50	55,00	01/11/1976	Não
5	RICARDO APARECIDO FROES PEREIRA	1580	167,00	97,00	Não	17,50	52,50	07/06/1980	Não
6	LEANDRO APARECIDO MOSNA	1695	167,00	97,00	Não	17,50	52,50	11/01/1982	Não
7	ADEMIR MARINHO	2601	157,50	97,50	Não	15,00	45,00	28/03/1966	Não
8	MARCELO DA SILVA BUENO	1843	147,00	92,00	Não	17,50	37,50	23/12/1982	Não
9	DAVI FERREIRA DOS SANTOS	2358	141,50	91,50	Não	12,50	37,50	03/12/1981	Não

OPERADOR DE MÁQUINAS					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	DF
1	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	1126	170,00	100,00	Não	22,50	47,50	10/05/1980	Não
2	LIDIVELTON GOMES DE LIMA	2189	159,00	96,50	Não	15,00	47,50	12/02/1993	Não
3	ADRIANO ANÉSIO ALVES RIBEIRO	2729	112,50	60,00	Não	7,50	45,00	05/03/1990	Não

NF = NOTA FINAL/ NPP = NOTA DA PROVA PRÁTICA / I = IDOSO / CE = NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / CB = NOTA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS / DN = DATA DE NASCIMENTO.

Não houve candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar a classificação por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Lindóia, 30 de setembro de 2022.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP**
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022**EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS**

O Prefeito do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS do Concurso Público - Edital nº 01/2022, conforme segue:

MOTORISTA		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
ADEMIR MARINHO	2601	97,50
ALEXANDRE FERRARI	1729	89,50
DAVI FERREIRA DOS SANTOS	2358	91,50
JOÃO CLAUDIO ZAMBOIM JÚNIOR	2260	94,00
KEMPER CÉSAR GASPARDI	3418	AUS
LEANDRO APARECIDO MOSNA	1695	97,00
MARCELO DA SILVA BUENO	1843	92,00
NELIO LUIZ WICHMANN	1195	100,00
RICARDO APARECIDO FROES PEREIRA	1580	97,00
RICHARD ALI MARTINS	3701	AUS
RONALDO BESVOGLIO	2592	100,00
WAGNER SANTA ROSA	2215	AUS

OPERADOR DE MÁQUINAS		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
ADRIANO ANÉSIO ALVES RIBEIRO	2729	60,00
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	1126	100,00
JOÃO VITOR DOS SANTOS	3069	EXC*
LIDIVELTON GOMES DE LIMA	2189	96,50
WALLACE AFONSO PEREIRA	2841	EXC*

NPP = NOTA DA PROVA PRÁTICA / AUS = CANDIDATO AUSENTE / EXC = CANDIDATO EXCLUÍDO / * CNH INCOMPATÍVEL

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar as notas das provas práticas por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Lindóia, 30 de setembro de 2022.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP